



Decreto nº 76/2021

Cachoeirinha, 15 de Março de 2021.

“Estabelece Medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Cachoeirinha/TO, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos incisos VII e VIII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, e a lei municipal nº 333/2020. CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020. Que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Cachoeirinha/TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Tornar obrigatório a utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 1,5m por todos os cidadãos do Município de Cachoeirinha/TO e ainda àqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º Fica proibida a realização de confraternização, eventos de qualquer natureza que possam causar aglomeração de pessoas, tais como:

- I - Festa de aniversários;
- II - Eventos de chá de bebê;
- III - Bailes, festas dançantes ou similares;
- IV - Festa de casamentos;
- V - Churrasco e/ou área de lazer como banhos e outros;
- VI - Outros eventos que causam aglomeração de pessoas.

Art. 3º O funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e similares, lanchonetes, pizzarias, panificadoras, peixarias e similares no âmbito do Município de Cachoeirinha continuarão permitidos o seu funcionamento, atendendo os seguintes requisitos:

- I - Horário de funcionamento normal, exceto nas sextas-feiras, sábados e domingos, que deverão funcionar até às 23 h. 30min.;
- II - As mesas deverão ter distanciamento de no mínimo 1,5m;
- III - Serão permitidos apenas 02 (duas) pessoas por mesa;
- IV - Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;
- IV - Devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;
- V - O funcionamento deve ocorrer com capacidade não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Art. 4º Os clientes e funcionários de estabelecimentos comerciais como: Supermercados, comércios, lojas, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, manicure, pedicure, salões de beleza e similares, hotel e similares devem obrigatoriamente utilizar máscara, e ter à disposição dos clientes e funcionários álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento) e manter o distanciamento de no mínimo de 1,5m.

Art. 5º As entidades bancárias, lotéricas e pontos de atendimento bancário, deverão receber apenas uma pessoa por vez no recinto, as pessoas que aguardam atendimento em fila devem manter o distanciamento social de no mínimo de 1,5m, uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool em gel na concentração de 70%.

Art. 6º As realizações de atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer desde que não exceda mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total do local, mantendo o distanciamento de 1,5m entre os fies, bem como o uso obrigatório de máscara e disposição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 7º Fica proibido a prática de esportes coletivos em imóveis públicos ou privados (quadras, ginásios, campos de futebol) por tempo indeterminado.

Art. 8º Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas nesse decreto acarretará, cumulativamente:

I - Penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - Multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas nesse decreto.

§ 2º Os órgãos estabelecidos no § 1º do *caput* deste artigo, deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 9. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Decreto nº 077/2021 de 15 de março de 2021.

“Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) em todo o território do município Cachoeirinha-TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) – codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO o “DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2021” – de 11 (onze) de março do corrente ano (2021 – dois mil e vinte e um), que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, “Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.156, de 18 de Setembro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o recente crescimento de casos positivados a nível nacional, com o consequente colapso do sistema de saúde, em razão da propagação desenfreada do COVID-19, denominada como “segunda onda”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Cachoeirinha/TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Cachoeirinha/TO, solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º - Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município enquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 4º - As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do Município, em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CACHOEIRINHA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO MACÊDO DAMASCENA
Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Nos termos da lei Federal Nº 10.520/2002, e suas alterações aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 com suas alterações, o fundo municipal de saúde, torna público que fara realizar as 09h: 00min do dia 26/03/2021 na sede da prefeitura municipal a Rua 21 de Abril Nº 1525 Centro de Cep: 77.915-000 na cidade de cachoeirinha-Tocantins, pregão presencial, menor preço por item, locação de equipamentos laboratoriais para realização dos exames de análises clínicas, no laboratório municipal de Cachoeirinha-TO. O edital poderá ser retirado na Rua 21 de Abril Nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, na sala da comissão do pregão e equipe de apoio da prefeitura municipal de cachoeirinha das 07h:00min as 13h:00min no portal da transparência do município no site www.cachoeirinha.to.gov.br, SICAP-LCO ou solicitar através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, ou pelos telefone: 63-3437-1248. CACHOEIRINHA-TO 15 DE MARÇO DE 2021

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº17/2021

CONTRATANTE: H.P Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.122.819/0001-94.

OBJETO: Aquisição de pneus destinada a suprir a necessidade da frota de veículos da prefeitura municipal de Cachoeirinha – TO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/2021
Valor: R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
DATA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2021, Vigência: de janeiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021.
Cachoeirinha – TO., 25 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
PAULO MACEDO DAMACENA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº24/2021

CONTRATANTE: H.P Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.122.819/0001-94.

OBJETO: Aquisição de pneus destinada a suprir a necessidade da frota de veículos do Fundo municipal de Saúde Cachoeirinha – TO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/2021

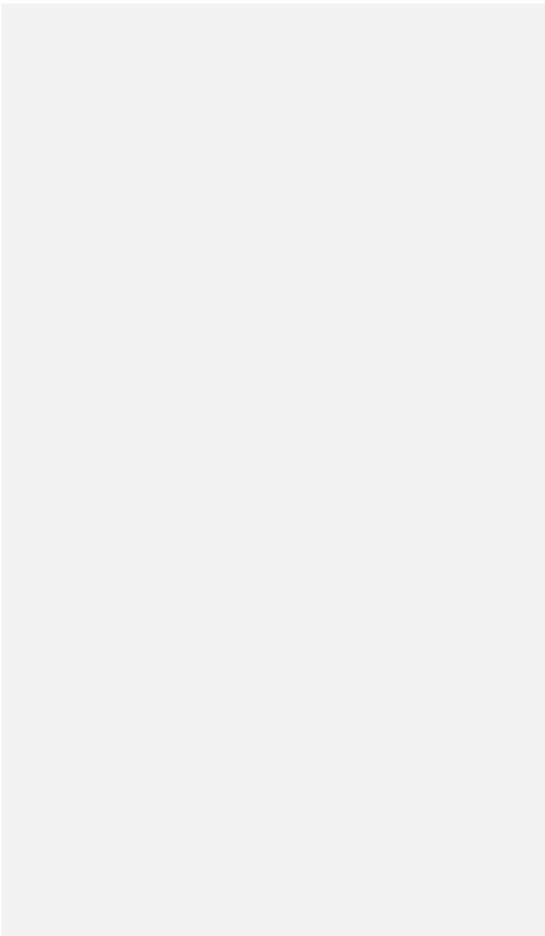
Valor: R\$: 12.600 (doze mil e seiscentos reais)

DATA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2021, Vigência: de janeiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021.

Cachoeirinha – TO., 25 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Geandro Paiva de oliveira





Registro Nº: D20210315066